

REGULAMENTO DE PESSOAL DA CODISE

CONSOLIDADO

2014


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



REGULAMENTO DE PESSOAL DA CODISE

CONSOLIDADO


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



REGULAMENTO DE PESSOAL DA CODISE
CONSOLIDADO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 05

- CAPÍTULO I - Da Finalidade - 05**
- CAPÍTULO II - Da Relação Empregatícia - 05**
- CAPÍTULO III - Do Contrato de Trabalho - 05**

TÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL - 06

- CAPÍTULO I - Dos Cargos e Funções de Confiança - 07**
- CAPÍTULO II - Do Local de Trabalho - 07**
- CAPÍTULO III - Da Remuneração - 07**

TÍTULO III - DO PROVIMENTO - 08

- CAPÍTULO I - Da Admissão - 08**
- CAPÍTULO II - Da Transferência - 10**
- CAPÍTULO III - Do Acesso ou Reclassificação - 10**
- CAPÍTULO IV - Da Readmissão - 10**
- CAPÍTULO V - Da Reintegração - 11**
- CAPÍTULO VI - Readaptação - 11**

TÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO - 11

- CAPÍTULO I - Do Remanejamento - 11**
- CAPÍTULO II - Da Substituição - 12**

TÍTULO V - DA VACÂNCIA - 12


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



CAPÍTULO I - Da Rescisão do Contrato de Trabalho - 13

TÍTULO VI - DO REGIME DE TRABALHO - 13

CAPÍTULO I - Da Duração - 14

CAPÍTULO II - Da Frequência - 14

CAPÍTULO III - Das Faltas - 15

CAPÍTULO IV - Das Férias - 15

CAPÍTULO V - Das Ausências Legais - 16

CAPÍTULO VI - Das Licenças - 17

SEÇÃO I - Da Licença para Tratamento da Própria Saúde - 17

SEÇÃO II - Da Licença para tratamento da Saúde de Pessoas da Própria Família - 19

SEÇÃO III - Gestação - 19

SEÇÃO IV - Para Trato de Interesse Particular - 20

SEÇÃO V - Para Realização de Curso de Interesse da CODISE - 21

SEÇÃO VI - Para Exercer Mandato Eletivo - 23

SEÇÃO VII - Da licença Especial - 23

TÍTULO VII - DIREITOS E VANTAGENS - 26

CAPÍTULO I - Dos Direitos - 26

CAPÍTULO II - Dos Auxílios - 27

SEÇÃO I - DAS VANTAGENS - 28

SUBSEÇÃO I - Auxílio Natalidade - 28

SUBSEÇÃO 2 - Auxílio Matrimônio - 28

SUBSEÇÃO 3 - Auxílio Maternidade - 29

SUBSEÇÃO 4 - Auxílio por Morte - 29

SUBSEÇÃO 5 - Ajuda de Custo - 30

SUBSEÇÃO 6 - Auxílio Creche e Pré escola - 33

SUBSEÇÃO 7 - Seguro em Grupo - 33

SEÇÃO II - DOS ADICIONAIS - 34

SUBSEÇÃO I - Do Triênio - 34

SUBSEÇÃO 2 - Do Nível Universitário - 34


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



SEÇÃO III - DAS GRATIFICAÇÕES - 34

SUBSEÇÃO 1 - De Função - 35

SUBSEÇÃO 2 - Por Participação em Comissão - 36

SUBSEÇÃO 3 - Por Participação em Convênio - 37

SUBSEÇÃO 4 - De Insalubridade - 37

SUBSEÇÃO 5 - De Periculosidade - 38

SEÇÃO IV - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - 39

SEÇÃO V - DAS FÉRIAS REMUNERADAS - 41

SEÇÃO VI - DO PROGRESSO FUNCIONAL - 41

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR - 43

CAPÍTULO I - Dos Deveres - 43

CAPÍTULO II - Das Proibições - 44

CAPÍTULO III - Das Responsabilidades - 45

CAPÍTULO IV - Das Penalidades - 45

TÍTULO IX - DOS VÍNCULOS ESÉCIAIS - 49

CAPÍTULO I - Dos Estagiários - 49

CAPÍTULO II - Do Trabalho Menor - 49

CAPÍTULO III - Dos Requisitados - 50

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 51


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento de Pessoal tem por finalidade estabelecer as normas destinadas a reger as relações laborais entre a CODISE e seus Empregados.

CAPÍTULO II DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Art. 2º - Considera-se Empregado da CODISE, aquele contratado por tempo indeterminado investido em cargo específico, de conformidade com as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno, Plano de Cargos e Salários e Regulamento de Pessoal.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 3º - O contrato individual de trabalho, precedido de concurso público, será sempre de forma escrita e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º - O contrato de trabalho quando por prazo indeterminado será celebrado, inicialmente, por um período experimental de 90 (noventa) dias, reservando-se o direito à companhia de durante o período comprovar se o profissional satisfaz os requisitos necessários à sua permanência.

§1º - São requisitos para permanência do empregado na CODISE:

I – Idoneidade moral;

II – Assiduidade;

III – Pontualidade;


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



IV – Disciplina;

V – Probidade;

VI – Eficiência;

VII – Dedicção.

§2º - Os requisitos de que tratam os itens deste artigo serão comprovados pelo superior hierárquico do Empregado, mediante relatório e ser apresentado ao Diretor Presidente no 80º dia de exercício na Companhia.

§3º - Será dispensado o Empregado que ao término do contrato de experiência não satisfazer qualquer dos requisitos enumerados nos itens deste artigo.

§4º - Será admitido através de Concurso Público, o Empregado que tiver satisfeito todos os requisitos para a permanência na CODISE, procedendo-se neste caso o seu enquadramento no quadro de pessoal desta Companhia, no início da carreira para a qual foi realizado o concurso.

Art. 5º - A contratação na fase experimental será efetuada para o nível inicial do cargo.


TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O quadro de pessoal da CODISE é definido pelo número de cargos e quantitativos dos mesmos, estabelecidos no Plano de Classificação de Cargos e Salários.

CAPÍTULO I DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 7º - Denomina-se CARGO, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas permanentemente pelo Empregado.

Art. 8º - Denomina-se FUNÇÃO DE CONFIANÇA, o conjunto de


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



atribuições e responsabilidades que configurem coordenação, supervisão, assessoramento, cometidas transitoriamente, constituindo-se normalmente em encargo de chefia.

CAPÍTULO II DO LOCAL DE TRABALHO

Art. 9º – O local de trabalho será determinado pela CODISE, que se reserva ainda o direito de transferência do Empregado, a qualquer tempo, para locais em que mantenha serviços ou execute quaisquer atividades, mesmo que não em sede estabelecimentos, obedecido ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 – A remuneração dos Empregados da CODISE, será fixado no Plano de Classificação de Cargos e Salários e corresponde ao salário do cargo para o qual foi contratada mais a vantagem a este incorporada.

Art. 11 - A forma de pagamento dos salários será mensal, através de crédito em conta de empregado.

Parágrafo Único – O pagamento do pessoal será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 12 – Para efeito de desconto de faltas ou para cálculo de vantagens que não abrangam um mês completo, considerar-se-á o dia base 1/30 (um trinta avos) e a hora base 1/180 (um e cento e oitenta avos) do salário.

Art. 13 – Além dos determinados por lei e/ou por autoridades judicial, serão efetuados descontos da remuneração dos Empregados nos seguintes casos:

a - Como ressarcimento a CODISE, pelos danos causados ao seu patrimônio se comprovado dolo do Empregado em suas atividades;

b - Como ressarcimento a CODISE, caso tenha pago a importância

Roberto Bispo de Lima
Diretor-Presidente



indevida ao Empregado;

c - Outros descontos quando autorizados pelo Empregado em documento hábil.

Art. 14 – A soma dos descontos só devem atingir mensalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração total do Empregado, após as deduções legais, exceto quando autorizados judicialmente.

TÍTULO III **DO PROVIMENTO**

Art. 15 – Os cargos pertencentes ao quadro de pessoal da CODISE serão providos por:

I - Admissão através de concurso Público;

II – Transferência;

III – Acesso ou reclassificação;

IV – Readmissão;

V – Reintegração, e,

VI – Readaptação.

CAPÍTULO I **DA ADMISSÃO**

Art.16 – Admissão é o ingresso do Empregado no Quadro de Pessoal da Companhia, formalizado através do Contrato de Individual de Trabalho, regido pela CLT, e precedido de Concurso Público.

Art. 17 – São condições mínimas para admissão:

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



- I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – Quitação do serviço militar para os candidatos de sexo masculino;
- III – Quitação com o serviço eleitoral;
- IV – Alfabetização completa;
- V – Possuir bons antecedentes;
- VI – Sanidade física e mental;
- VII – atender as exigências estabelecidas no Plano de Classificação de Cargos e Salários;
- VIII – Atender as exigências previstas para desempenho de empregos, que exijam habilitação legal.

Art. 18 – O provimento por admissão será sempre precedido por Concurso Público, cujo objetivo será avaliar a capacitação profissional dos candidatos.

Art. 19 – Processo seletivo compreende:

- a) Prova escrita e/ou prática, compondo-se ainda de análise curricular e/ou entrevista;
- b) Aproveitamento em treinamento específico.

Parágrafo Único – O recrutamento, a seleção e o treinamento de candidatos a empregos serão realizados pela área de Recursos Humanos.

Art. 20 – A admissão somente será efetuada após o pronunciamento favorável do Diretor Presidente sobre o processo de seleção, e depois que o Diretor interessado tenha se manifestado.


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Art. 21 – A formalização será feita pelo Diretor Presidente, através de assinatura do contrato de trabalho que será sempre em regime experimental nos termos da legislação em vigor.

§1º - A contratação na fase experimental será sempre efetuada para o nível inicial do cargo.

§2º - Ao final do contrato experimental o Empregado será avaliado e, em caso de obtenção de conceito mínimo, será enquadrado obedecendo os “Critérios para Preenchimento dos Níveis”, constantes do PCCS.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 22 – O provimento do cargo por transferência se dará quando houver a mudança de um Empregado de um cargo para outro dentro do mesmo G.H. – Grupo Hierárquico, compatível ao seu nível de salário.

CAPÍTULO III DO ACESSO OU RECLASSIFICAÇÃO

Art. 23 – O provimento de cargo por acesso ou reclassificação se dará por aprovação em teste de seleção, desde que haja vago em cargo de Grupo Hierárquico posterior, podendo candidatar-se qualquer Empregado da Companhia, desde que preencha os requisitos do cargo pleiteado e que tenha 1 (um) ano de efetivo exercício na Empresa.

Parágrafo Único – Denomina-se Acesso, ou Reclassificação, a mudança de GH para outro mais elevado em faixa salarial.

CAPÍTULO IV DA READMISSÃO

Art. 24 – Readmissão é o retorno do ex Empregado a CODISE por ato discricionário do Diretor Presidente.

Parágrafo Único – A readmissão dar-se-á na função anterior, não

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



garante ao readmitido nenhum direito relativo ao tempo em que esteve afastado, somente a isenção do Concurso Público quando por força do Processo Judicial.

CAPÍTULO V DA REINTEGRAÇÃO

Art. 25 – Reintegração é o reingresso do ex-empregado aos quadros da CODISE quando declarado por decisão judicial.

§1º - A reintegração implicará o ressarcimento dos prejuízos causados ao reintegrado.

§2º - A reintegração far-se-á para o cargo anteriormente ocupado, ou para o cargo equivalente, se o cargo anteriormente ocupado for extinto, bem como, demais direitos assegurados por Lei.

CAPÍTULO VI DA READAPTAÇÃO

Art. 26 – A readaptação é a passagem do Empregado de um para outro cargo mais compatível com a sua capacidade física ou mental em razão de acidente de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo Único – A readaptação não implicará em aumento ou diminuição de salário, bem como não prejudicará sua movimentação, promoções ou outros quaisquer meios que lhe beneficie.

TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DO REMANEJAMENTO

Art. 27 – Remanejamento é o deslocamento do Empregado de uma subunidade para outra, permanecendo no mesmo cargo, observada a conveniência da CODISE, a juízo e por ato do Diretor Presidente.


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Parágrafo Único - O remanejamento se fará:

- a) A pedido do Empregado, de acordo com a conveniência do serviço;
- b) "ex-officio", se do interesse da CODISE.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 28 – Substituição é a designação de Empregado para exercer, temporariamente, função de confiança, quando do afastamento temporário do titular.

Art. 29 – Na substituição por período igual ou superior 15 (quinze) dias o substituto terá direito ao valor total da função de confiança, e proporcional ao tempo de exercício, caso a substituição seja por período menor de 15 (quinze) dias.

§1º - É vedada a acumulação de gratificação.

§2º - O Empregado substituído continua a receber a respectiva gratificação quando se tratar de afastamento remunerado.

§3º - A substituição será autorizada por Ato Normativo do Diretor Presidente.

§4º - Terminado o período correspondente à substituição, o substituto perderá automaticamente.

TÍTULO V DA VACÂNCIA

Art. 30 – Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da CODISE serão considerados vagos quando ocorrer:

I - Rescisão do contrato de trabalho

II - Acesso;


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



III – Aposentadoria;

IV - Falecimento.

Art. 31 – A vacância das funções de confiança verificar-se-á com a ocorrência do previsto no Art. 30 e ainda atendendo pedido do ocupante ou sua destituição.

CAPÍTULO I

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 32 – Será considerado desligado do Quadro de Pessoal o Empregado cujo contrato de trabalho for rescindido.

Art. 33 – A extinção do contrato de trabalho ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do Empregado;

II – por iniciativa da CODISE;

III – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 34 – Na hipótese da ocorrência de um litígio entre a Companhia e qualquer dos seus Empregados, a Diretoria poderá optar por um acordo com o mesmo.

Art. 35 – Decidido o acordo, o mesmo será formalizado e levado à homologação da autoridade competente.

TÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO

Art. 36 – Os Empregados da CODISE estão sujeitos a 30 (trinta)

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



horas semanais de trabalho, distribuídas em 05 (cinco) jornadas de 06 (seis) horas de trabalho, salvo aquelas cuja natureza de atividade requeira horário especial.

Art. 37 – A fixação do início e término do expediente diário é da competência da Diretoria.

Art. 38 – A prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade imperiosa do serviço, implicará automaticamente, no pagamento das horas trabalhadas extraordinariamente, acrescida do adicional previsto na CLT.

§1º – Somente haverá prorrogação da jornada de trabalho, quando houver ausência previa do Diretor da unidade de lotação do Empregado.

§2º – O pagamento de horas extraordinárias será feito de acordo com os preceitos legais.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 39 – A frequência dos Empregados da CODISE será registrada e controlada através do ponto eletrônico, folha de registro ou relógio mecânico, no início e término de jornada de trabalho.

Art. 40 – Fica admitida a tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos do horário pré-determinado para entrada, sem prejuízo do cumprimento da jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

Art. 41 – A justificativa de falta ao serviço por motivo de doença deverá ser comprovada mediante atestado médico fornecido pelo INSS, ou por entidades médicas com as quais a Companhia mantenha convênio.

CAPÍTULO III DAS FALTAS

Art. 42 – As faltas e imp pontualidades não abonadas determinam correspondentes descontos nos salários.


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Art. 43 – As saídas antecipadas dos Empregados dependerão da prévia autorização do superior imediato.

Art. 44 – Serão automaticamente abonados até 03 (três) por mês, os atrasos e/ou saídas antecipadas ocorridas até 01 (uma) hora por dia.

Art. 45 – Aos Empregados estudantes do turno diurno poderá ser concedida autorização para saída antecipada de até 01 (uma) hora, ficando estes obrigados à compensação em horário determinado pelo Diretor da área.

Parágrafo Único – O pedido de autorização a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser instruído com declaração do estabelecimento de ensino contendo o horário do curso.

Art. 46 – É facultativo aos Diretores a justificativa de falta de Empregados lotados nas respectivas unidades, até 03 (três) por mês, em relação a cada Empregado.

CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS

Art. 47 – Férias é o descanso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, após 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, na forma prescrita em lei.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a critério do Diretor Administrativo, as férias poderão ser concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Art. 48 – Os descontos a serem feitos nas férias do Empregado que tenha faltado a mais de 06 (seis) dias de trabalho por ano, intercalados ou não, serão os seguintes:

I – 30 dias – quando não faltar ao serviço mais de cinco vezes;

II – 24 dias – quando houver tido de 06 a 14 faltas;


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



III – 18 dias – quando houver tido de 15 a 23 faltas;

IV – 12 dias – quando houver tido de 15 a 32 faltas.

Parágrafo Único – Não terá direito a férias o Empregado que faltar mais de 32 (trinta e dois) dias durante o ano do seu período aquisitivo.

Art. 49 – Não é permitido a acumulação de férias.

Art. 50 – Anualmente, no mês de janeiro é facultado aos empregados pleitearem o pagamento do adiantamento da primeira parcela do 13º salário ao ensejo de suas férias.

CAPÍTULO V DAS AUSENCIAS LEGAIS

Art. 51 – Sem prejuízo de direito e vantagens, inclusive remuneração, será permitido ao Empregado faltar ao serviço por motivo de:

I – Casamento, até 05 (cinco) dias úteis consecutivos, imediatamente após o evento. Considera-se casamento o ato Civil ou Religioso.

II – Nascimento de filho, até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do parto;

III – Luto, de até 05 (cinco) dias úteis consecutivos, a contar da data do falecimento do cônjuge e de ascendentes ou descendentes de 1º (primeiro) grau, bem como daquelas pessoas que constem de sua dependência previdenciária;

IV – Doação de sangue, no dia em que se realizar;

V – Comparecimento a sessões de júri, quando intimado;

VI – Comparecimento para depor em inquérito policial ou processo judicial;


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



VII – Cumprimento de exigências do serviço militar;

VIII – Prestação de exames de vestibulares ou de curso supletivo;

IX – alistamento eleitoral ou de transferência de título até 02 (dois) dias, mediante aviso antecipado;

X – Prestação de serviço eleitoral; e.

XI – Data de aniversário do Empregado ou 1º dia útil após a data, se esta recair em dia não útil.

Parágrafo Único – Os motivos do não comparecimento ao serviço de que trata este artigo, deverão ser comprovados documentalmente.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 52 – Aos Empregados da CODISE serão concedidas às licenças:

I – Para tratamento da própria saúde;

II – Para tratamento de saúde de pessoa da própria família;

III – Gestação;

IV – Para trato de interesse particular;

V – Para realização de cursos de interesse da CODISE;

VI – Para exercer mandato eletivo.

Art. 53 – Terminada a licença o Empregado reassumirá o exercício, salvo nas hipóteses de prorrogação ou de aposentadoria.

§1º – A inobservância do disposto neste artigo implicará na perda do vencimento ou da remuneração, correspondente aos dias de ausência.

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



§2º – Se as faltas ao serviço excederem a 30 (trinta) dias, sem justa causa, o Empregado será dispensado por abandono de emprego.

§3º – Considerar-se-á para efeitos deste artigo, terminada a licença, quando esta for cassada.

SEÇÃO I DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Art. 54 – À licença para tratamento da própria saúde será concedida conforme atestado apresentado pelo empregado, concedida através de médico do INSS, ou de entidade profissional com os quais a Companhia mantenha convênio.

Art. 55 – O Empregado ficará obrigado a seguir o tratamento médico que lhe for indicado, bem como a se submeter à inspeção médica nos casos em que esta se fizer necessária, a juízo do serviço médico do INSS, ou profissional com os quais a Companhia mantenha convênio.

Art. 56 – O laudo médico que autoriza a concessão de licença, fará indicações precisas sobre o nome ou código internacional e a natureza da doença de que o empregado for portador, quando se tratar de lesões produzidas por acidentes de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Art. 57 - O Empregado permanecerá em licença de acordo com as normas do INSS em vigor.

Art. 58 – A licença para tratamento de saúde é concedida com remuneração integral até 15 (quinze) dias, comprovada por atestado médico, conforme o Art. 54, ficando o Empregado obrigado a tomar as medidas necessárias junto à Previdência Social, caso este prazo venha a ultrapassar o previsto.

Parágrafo Único – O Empregado em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, percebe, a título de complementação, a diferença entre a remuneração percebida na CODISE e o valor do citado benefício, até o vigésimo quarto mês de afastamento.

Art. 59 – Quando a doença do Empregado for provocada por

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



acidente de trabalho, moléstia profissional as despesas correrão por conta do seguro de acidente e/ou recursos da Companhia.

§1º – A CODISE manterá seguro em grupo para os Empregados da Companhia, sendo facultado ao Empregado a sua participação, cujo prêmio será proporcional à contribuição de cada um.

§2º – Em caso de acidente, a comprovação será indispensável à concessão do pagamento da despesa, e deverá ser feita em processo regular, no prazo de 08 (oito dias).

SEÇÃO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 60 – A Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, será concedida a pedido do Empregado mediante as seguintes comprovações:

I – Do vínculo de parentesco ou matrimonial com a pessoa doente;

II – Da indispensabilidade da assistência pessoal e permanente do empregado à pessoa doente;

III – Da incompatibilidade da assistência com exercício simultâneo do cargo.

§1º – A comprovação a que se refere o inciso I, deverá ser feita documentalmente pelo próprio Empregado.

§2º – As comprovações de que trata os incisos II e III, deverão ser feitas através do médico responsável.

Art. 61 – Para os efeitos do artigo anterior, considerar-se-á pessoa da família do Empregado:

I – o cônjuge subsistente e coabitante;


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



II – pai ou mãe, filho ou filha;

III – a pessoa que viva à dispensa do Empregado ou sob sua guarda de responsabilidade.

Art. 62 – A Licença remunerada para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, terá sua duração limitada ao máximo de 06 (seis) meses em cada quinquênio, obedecidos aos seguintes critérios.

I – até 03 (três) meses, com vencimento ou remuneração integral;

II – de 03 (três) a 06 (seis) meses, a licença poderá ser prorrogada sem retribuição pecuniária e por período igual ou inferior.

SEÇÃO III GESTAÇÃO

Art. 63 – À gestante será concedida Licença de 120 (cento e vinte) dias com remuneração integral, mediante atestado médico fornecido pelo INSS, ou entidade profissional com os quais a Empresa mantenha convênio.

§1ª – À Licença será concedida a partir do início do 8º mês de gestação, exceto se houver prescrição médica no sentido da antecipação.

§2ª – À Licença Gestação será gozada em um só período.

Art. 64 – Ocorrendo aborto não criminoso devidamente comprovado, fará a Empregada jus a um repouso remunerado de 15 (quinze) dias.

Art. 65 – Para o fim de amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, terá a Empregada direito a uma redução de meia hora no início e no final do expediente de trabalho.

SEÇÃO IV PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 66 – À Licença para Tratamento de Interesse Particular,

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



sempre com perda de remuneração, poderá ser concedida ao Empregado após 02 (dois) anos de efetivo exercício, por prazo não superior a 03 (três) anos prorrogáveis por até 03 (três) períodos de (três) anos, a critério do Diretor Presidente.

Parágrafo Único – A Licença não poderá ser concedida ao Empregado que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou judicial, nem aquele que for responsável por consignações em folha de pagamento, antes de resgatado o respectivo débito.

Art. 67 – Em qualquer caso, a Licença somente poderá ser concedida, se não for inconveniente para a CODISE.

Parágrafo Único – O Empregado aguardará em exercício, a concessão da licença.

Art. 68 – O Empregado poderá a qualquer tempo desistir da Licença e reassumir o exercício.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará aos casos em que houver requisição de funcionários de outro órgão para preencher o cargo resultante da Licença do Empregado.

SEÇÃO V PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INTERESSE DA CODISE

Art. 69 – De conformidade com a política de elevação da qualidade de recursos humanos da CODISE, será oferecido a partir da admissão de seus Empregados, treinamentos específicos de acordo com o cargo e da necessidade de serviços em nível de:

- I – Capacitação inicial;
- II – Atualização;
- III – Curso de pós- graduação.

Art. 70 – São considerados cursos de pós-graduação:

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



I – Especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 350 horas de avaliação;

II – Mestrado;

III – Doutorado.

Art. 71 – O Empregado selecionado para cursos de pós-graduação terá direito à licença, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – Aprovação em processo seletivo nos seguintes critérios:

a) Curso em instituição reconhecida para os cursos de mestrado e doutorado;

b) Tempo de serviço no Órgão;

c) Tempo de experiência no cargo.

Parágrafo Único – Caberá a CODISE definir o número de vagas para os cursos de pós-graduação, a partir do plano anual de capacitação de recursos humanos, obedecendo ao que dispõe o inciso I, deste artigo, segundo a ordem em caso de empate, quando o total de candidatos for superior ao número de vagas.

Art. 72 – Compete a CODISE adotar as seguintes providências:

I – Concessão de recursos destinados à bolsa de estudo;

II – Recursos para manutenção da remuneração do empregado;

III – Apoio à confecção de teses;

IV – Ajuda de custo.

Parágrafo Único – É terminantemente vedado à acumulação da bolsa de pós-graduação da CODISE com qualquer outra, salvo na seguinte exceção:


Roberto Bispo de Lima
Diretor/Presidente



I – Quando a outra Bolsa for menor que a da CODISE, o Empregado terá direito a uma complementação, correspondente ao valor da diferença da outra Bolsa para a da CODISE.

Art. 73 – Os casos detectados de acumulação serão punidos com a suspensão da Bolsa, bem como a restituição, pelo bolsista das parcelas recebidas indevidamente.

Art. 74 – Além da bolsa a CODISE concederá um Auxílio ao bolsista para fazer as despesas de mudanças, em duas parcelas, nas condições abaixo:

I – A primeira na ocasião de sua ida para a instituição de ensino;

II – A Segunda parcela será paga ao bolsista que retornar titulado e se reintegrar a companhia, apresentando comprovante de titulação;

III – O bolsista em curso de aperfeiçoamento só receberá ajuda de custo quando a duração do mesmo for igual ou superior a 06 (seis) meses.

Art. 75 – O valor da ajuda de custo será definido pela Diretoria da CODISE.

Parágrafo Único – A CODISE poderá adotar valores diferenciados para a distribuição do Ajuda de Custo, levados em consideração fatores como distância entre origem e destino e número de dependentes.

Art. 76 – As Bolsas de mestrado e doutorado, poderão ser concedidas em duas fases, de acordo com a duração do curso.

I – A concessão de Bolsa de 1ª fase, para mestrado e doutorado, está condicionada a matrícula do interessado no curso;

II – A concessão da Bolsa de 2ª fase, para mestrado e doutorado, respectivamente, está condicionada à aprovação pelo curso, de um projeto de dissertação ou de tese elaborado pelo aluno o qual dever ser enviado a CODISE para efeito de acompanhamento. Ressalta-se que para obter a bolsa da 2ª fase, é necessário que o aluno tenha concluído os créditos em disciplina exigidas pelo curso.

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Parágrafo Único - O não cumprimento por parte do aluno, da exigência para o ingresso na 2ª fase implicará em uma das alternativas seguintes:

I – cancelamento definitivo da Bolsa;

II – suspensão de Bolsa até satisfação da exigência e sua reintegração a partir do mês em que o projeto de dissertação ou de tese tenha sido aprovado pelo curso.

SEÇÃO VI PARA EXERCER MANDATO ELETIVO

Art. 77 – Conceder-se-á Licença ao empregado após comprovação da sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral, e para o exercício de mandato eletivo no âmbito federal, estadual e municipal, em conformidade com a legislação Eleitoral em vigor.

CAPÍTULO VII DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 78 – Ao Empregado que completar 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício na Empresa, será concedido mediante requerimento, um período de afastamento remunerado denominado Licença Especial, como prêmio à assiduidade.

§1º – A Licença Especial será concedida pelo prazo de 03 (três) meses, podendo, a critério da Diretoria, ser gozada em período parcelado não inferior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no artigo 80.

§2º - Para efeito no disposto no “caput” deste artigo não serão considerados como interrupção de exercício os seguintes afastamentos e licenças:

I – Férias;

II – Casamento, até 05 (cinco dias);

III - Serviços obrigatórios por lei;


Roberto Bispe de Lima
Diretor Presidente



IV – Falecimento do cônjuge e ascendentes ou descendentes de 1º grau, até o máximo de 05 (cinco) dias;

V – Doação de sangue, um dia por ano;

VI - Exercício em comissão de cargos de direção, assessoramento ou comissão técnica, quer na esfera Estadual, federal ou Municipal, desde que comprovada assiduidade através de qualquer documento idôneo expedido pelo órgão em que serviu o Empregado.

VII - Faltas não abonadas até o máximo de 06 (seis) por ano, exceto decorrente de punição com suspensão, durante o período aquisitivo, que acarretará a perda incontinente do benefício no citado período.

VIII – Para realização de cursos de interesse da COOISE;

IX – Licença gestação;

X – Licença paternidade;

XI – Licença para trato da própria saúde;

XII – Licença para Tratamento de Saúde de Pessoas da Família, até o máximo de 03 (três) meses por quinquênio;

XIII – Para exercer mandato eletivo

§3º – Também não se considerará interrupção, os casos de cessão de Empregados, desde que autorizados por ato formal, e comprovada pelo mesmo a assiduidade durante o período em que esteve cedido, conforme o disposto na parte final do inciso VI deste artigo.

§4º – Não se aplica o disposto no § 2º, VI às cessões existentes até esta data.

§5º - Os Empregados que nesta data já tenham completado 10 (dez) anos de efetivo exercício na empresa poderão requerer o gozo da Licença de que trata


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente

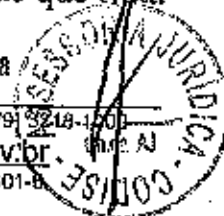
Av. Prof. Heráclio G. Rollemberg, nº 444 – Distrito Industrial – DIA – Aracaju/SE – CEP: 49.030-940 – Telefone: (79) 3218-1501

Telefax: (79) 3218-1014 – Site: www.codise.se.gov.br – e-mail: codise@codise.se.gov.br

C.N.P.J. nº 13.146.642/0001-45

Insc. Estadual nº 27.054.227-2

Insc. Municipal nº 9301-B



o “caput” deste artigo, pelo período de 06 (seis) meses, desde que os afastamentos, licenças e faltas não excedam aos limites do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 79 – Ao Empregado da CODISE que exerceu na empresa atividade na condição de estagiário, requisitado ou prestador de serviço, anteriormente ao atual contrato, será assegurado à inclusão daquele período, obedecida à proporção de 06 (seis) meses para cada ano de exercício naquela condição, para o fim exclusivo de percepção do benefício previsto no art. 78 deste Regulamento.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Empregado deverá por ocasião do pedido da Licença, anexar documentos comprobatórios de tal situação e requerer ao Diretor Presidente a contagem daquele tempo.

Art. 80 – Por conveniência do serviço, o Diretor Presidente tem o prazo de até 06 (seis) meses para conceder a Licença Especial requerida e aprovada, observada a ordem cronológica de entrada dos requerimentos no protocolo da CODISE.

§1º – No caso de haver coincidência entre as datas de entrada dos respectivos requerimentos, terá prioridade àquele pertencente ao Empregado com maior tempo de serviço na empresa, desde que preenchidos os requisitos do art. 78.

§2º - O número de Empregados em gozo simultâneo da Licença Especial não poderá ser superior a 1/3 da lotação da respectiva unidade.

Art. 81 – Ao entrar em gozo da licença de que trata o “caput” do artigo 78, o Empregado receberá mensalmente a remuneração integral, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, excluída a gratificação paga aos ocupantes do cargo de Diretor.

Art. 82 – A desistência do gozo da Licença Especial será paga integralmente em dinheiro nos seguintes casos:

I – Na rescisão contratual;

II – Ao Empregado que se aposentar;

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



III – Aos inscritos como dependentes econômicos de Empregados falecidos ou, na falta, aos herdeiros legalmente habilitados, e.

IV – De acordo com os quinquênios sucessivamente adquiridos pelo Empregado, poderá o gozo da Licença Especial ser convertido em remuneração, paga parceladamente, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira/DAF, o que será controlado pelo DEPRH/DIPES.

TÍTULO VII **DIREITOS E VANTAGENS**

CAPÍTULO I **DOS DIREITOS**

Art. 83 – Ao Empregado da CODISE nas suas relações de trabalho são assegurados os direitos de cidadão e trabalhador previstos na Constituição Federal e Estadual, na Consolidação das Leis do Trabalho, neste Regulamento e demais Legislação em vigor.

Art. 84 – Por motivo de convicções filosóficas, religiosas ou política, nenhum empregado poderá ser privado de qualquer dos seus direitos, nem sofrer restrições em sua atividade profissional.

Art. 85 – A Empresa garante ainda a seus Empregados:

I – Analisar e questionar políticas, procedimentos ou diretrizes emanadas da Empresa, e de fazer proposições;

II – Pedir reconsideração, recorrer e representar.

§1º – Os requerimentos, pedidos de reconsideração, recursos e representações deverão ser dirigidos em forma de petição, devidamente protocolados, destinados ao Diretor Presidente.

§2º – O Diretor Presidente decidirá pela procedência ou não do pedido, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento, após o que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Art. 86 – Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração, que será dirigido à Diretoria da Empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Empregado.

Art. 87 – O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeitos suspensivos, mas, quando providos, retroagirão em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Parágrafo Único – Não constitui fundamento para pedido de reconsideração e recurso a simples alegação de “injustiça”.

Art. 88 – O direito de pleitear prescreverá em 02 (dois) anos, quanto aos atos de que decorram demissão de empregado e em 180 (cento e oitenta) dias nos demais casos, sempre a partir da data em que o empregado tomar ciência do ato ou decisão.

Art. 89 – Farão jus à assistência gratuita em creche e pré-escolar os filhos ou dependentes do Empregado, desde o nascimento até os 06 (seis) anos de idade, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 90 - O Empregado terá direito ao Vale Transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 91 – A COOISE promoverá a cobertura por seguro de acidente de trabalho, de todos os empregados da Companhia, inclusive menor e estagiário.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS

Art. 92 – São atribuídas aos Empregados da CODISE as seguintes vantagens, além das demais prevista neste Regulamento:

I – Auxílios

1 – Natalidade;

2 – Matrimônio;

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



- 3 – Maternidade;
- 4 – Funeral;
- 5 – Ajuda de custo;
- 6 – Auxílio creche e pré-escolar;
- 7 – Seguro em grupo.

II – Adicionais

- 1 – De triênio;
- 2 – De nível universitário.

III – Gratificações

- 1 – De Função;
- 2 – Por Participação em Comissão de Trabalho;
- 3 – Por Participação em Convênio;
- 4 – De Insalubridade;
- 5 – De Periculosidade.

IV – Complementação do Auxílio Doença

V – Férias Remuneradas

VI – Da Progressão Funcional.

SEÇÃO I DAS VANTAGENS

Roberto Basso de Lima
Diretor Presidente



SUBSEÇÃO I DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 93 – Fará jus o Empregado à percepção de 02 (dois) salários mínimos por ocasião do nascimento do filho, comprovado mediante certidão de nascimento apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento.

Parágrafo Único – Quando houver duplicidade de direitos, apenas um Empregado receberá o Auxílio.

SUBSEÇÃO 2 DO AUXÍLIO MATRIMÔNIO

Art. 94 – Ao Empregado que contar mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício, caberá por ocasião do casamento o recebimento do valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – Quando houver duplicidade de direito apenas um Empregado receberá o Auxílio.

SUBSEÇÃO 3 DO AUXÍLIO MATERNIDADE

Art. 95 – A Empregada que contar com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício, fará jus ao término do 8º (oitavo) mês de gestação a 02 (dois) salários mínimos.

SUBSEÇÃO 4 DO AUXÍLIO POR MORTE

Art. 96 – Por ocasião do falecimento de Empregado da CODISE, seus dependentes legalmente habilitados, farão jus a um auxílio correspondente a 04 (quatro) vezes a última remuneração recebida por aquele.

§ 1º - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, considerar-se-á dependente do Empregado:


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



I – Cônjuge, filho até 24 anos;

II – Companheiro ou companheira;

III – Os pais;

IV – O irmão;

V – Pessoa que viva às expensas do Empregado ou sob sua guarda e responsabilidade.

§2º – A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§3º – Considerar-se-á companheiro ou companheira a pessoa que sem ser casado, manter união com o Empregado ou Empregada de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal.

§4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, e as das demais deve ser comprovada.

§5º – O valor do Auxílio de que trata este artigo, será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comprovação do óbito por parte do dependente.

Art. 97 – O Empregado da CODISE fará jus quando do falecimento de pessoa da família discriminada no Art. 61 do presente Regulamento, ao recebimento do Auxílio, no valor de 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - Quando houver duplicidade de direitos, apenas um Empregado receberá o Auxílio.

SUBSEÇÃO 5 DA AJUDA DE CUSTO

Art. 98 – Será concedida ao Empregado Ajuda de Custo, nos casos

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



de remoção provisória para outro local diverso do original e que acarrete em função da distância, mudança de domicílio.

Art. 99 – O Auxílio será concedido pelo ato funcional que determinou a remoção e a critério do Diretor Presidente.

Art. 100 – O Empregado fará jus a auxílio para ajuda de custo visando atender as despesas de transporte urbano, hospedagem e alimentação, ou para indenizar despesas de transporte urbano em veículo próprio, nos seguintes casos:

I – Quando passar a ter exercício fora da sede da CODISE;

II – Quando for designado para treinamento, estudo ou missão, fora da capital do Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias e que não receba como bolsista.

Art. 101 – Não se concederá ajuda de custo se o Empregado for removido em função de real necessidade do serviço e seu contrato tenha implícita ou implicitamente prevista a transferência.

Art. 102 – O valor da gratificação será fixado pelo Presidente da CODISE, conforme o caso salvo tratando-se de viagem para o exterior.

Parágrafo Único – A Ajuda de Custo para viagem ao exterior será fixada pelo Governo do Estado.

Art. 103 – Não se incluirá na remuneração, para os fins de previdência social as ajudas de custos concedidas ao Empregado, de acordo com o que reza a legislação pertinente.

Art. 104 – A Ajuda de Custo a ser paga mensalmente será de até no máximo 03 (três) vezes o maior salário base vigente na CODISE, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – A Ajuda de Custo será concedida pelo Diretor Presidente, observada as seguintes normas:

I – Quando a hospedagem for custeada pela própria CODISE, o valor

Roberto Basso de Lima
Diretor Presidente



da Ajuda de custo reduzir-se-á a 70 % (setenta por cento);

II – Quando a alimentação for fornecida ou custeada pela CODISE, a ajuda de custo reduzir-se-á a 50% (cinquenta por cento);

III – Quando a hospedagem e a alimentação forem custeadas pela CODISE, a Ajuda de Custo reduzir-se-á a 30 % (trinta por cento);

IV – Quando o Empregado receber auxílio financeiro de qualquer espécie, concedido por órgão ou entidade públicas, para treinamento fora do Estado, a ajuda de custo será fixada de tal forma, que a quantia global recebida não ultrapasse os limites estabelecidos no “caput” deste artigo;

V - Quando o transporte urbano, no local para onde se deslocar o Empregado for custeado diretamente pela CODISE, a ajuda de custo reduzir-se-á a 80% (oitenta por cento);

VI – Se a ajuda for para cobrir somente despesas com transporte urbano através de veículo próprio do Empregado, a ajuda de custo mensal será equivalente a 15 (quinze) vezes o valor de referência regional vigente na localidade onde ocorrer o caso previsto no Inciso I do art. 100 deste Regulamento, respeitando sempre os limites estabelecidos no “caput” deste artigo.

Art. 105 – O Empregado restituirá a CODISE por inteiro, a ajuda de custo percebida:

I – Quando não realizar o treinamento ou regressar antes do término deste.

II – Quando antes de terminada a missão regressar a sede, pedir demissão ou abandonar o serviço.

Parágrafo Único – A restituição não se operará se o regresso do Empregado for “ex-officio”, por doença comprovada, morte do cônjuge, ascendente ou descendente ou por motivo de força maior a critério do Diretor Presidente.

Art. 106 – Ao Empregado da CODISE que concluir curso

Roberto Bispo de ...
Diretor Presidente



profissionalizante ou de 3º grau, será dado incentivo funcional na forma permitida pela lei.

SUBSEÇÃO 6 AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

Art. 106-A - Autorizar a criação do Auxílio Creche e Pré-escolar aos filhos dos empregados da CODISE, que estejam compreendidos na faixa etária de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, desde que comprovadamente matriculados em instituição particular de ensino, devidamente autorizadas a funcionar na área da educação.

Art. 106-B - O valor do benefício de que trata o artigo anterior, será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor efetivamente pago pelo empregado por cada filho, título de mensalidade.

§1º - Para fins de percepção do citado benefício, o empregado da CODISE apresentará até o dia 05 (cinco) de cada mês, comprovação de pagamento referente à mensalidade escolar.

§2º - O valor do benefício será incluído na folha de pagamento do empregado, referente ao mês da apresentação dos comprovantes.

Art. 106-C - Para fazer jus ao benefício descrito no art. 1º o empregado deverá apresentar na Divisão de Promoção Social os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - Cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s);
- III - Atestado de matrícula em creche ou Pré-escola;

IV - Declaração de que não perceba Auxílio Creche ou Pré escolar em outra Empresa ao Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Art. 106-D - A falsidade da Declaração de que trata o inciso IV do artigo 3º, será considerada falta grave, sujeitando-se o declarante à restituição da quantia recebida devidamente corrigida.

SUBSEÇÃO 7 SEGURO EM GRUPO

Art. 106-E - Aprovar a permanência dos benefícios do Seguro em Grupo aos empregados aposentados.

Art. 106-F - Os beneficiados com a presente Resolução, deverão manifestar-se oficialmente e assinarão um contrato anual em vigência do plano.

Art. 106-G - A diretoria deverá indicar ao setor de Serviço Social, a coordenação e acompanhamento do benefício proposto, uma vez que é o responsável pela coordenação dos Planos de Saúde.

SEÇÃO II DOS ADICIONAIS SUBSEÇÃO I DO TRIÊNIO

Art. 107 - O Empregado da CODISE fará jus a um Adicional de 05 % (cinco por cento) de seu salário, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 108 - O Triênio uma vez incorporado á remuneração do Empregado, não poderá ser retirado, salvo por motivo de ilegalidade na concessão.

Art. 109 - O Triênio incorporar-se-á automaticamente à remuneração do Empregado no primeiro mês posterior ao de sua ocorrência.

Parágrafo Único - Quando não se verificar a sua automaticidade caberá ao Empregado requerer o pagamento do Adicional.

SUBSEÇÃO 2 DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Art. 110 – O Empregado da CODISE fará jus ao Adicional de Nível Universitário, quando ao ensejo do seu requerimento apresentar título ou diploma de formação em estabelecimento de ensino superior.

Art. 111 – O Adicional de Nível Universitário será de 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

§1º – O Adicional de que trata o “caput” deste artigo somente será concedido após a devida comprovação por parte do Requerente de ser Diplomado em Curso Superior por entidade de ensino devidamente reconhecida na forma da lei.

§2º – O citado Adicional será concedido através de Ato Normativo do Diretor Presidente.

§3º – Desde que aprovado, a data de início do pagamento do Adicional será sempre a do mês seguinte ao da concessão do benefício.

§4º – O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal requisitado.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I DE FUNÇÃO

Art. 112 – O Empregado fará jus à Gratificação de Função quando designado para o exercício de função de confiança, enquanto perdurar no exercício da mesma.

Art. 113 – A designação para o exercício de função de confiança é da competência exclusiva do Diretor Presidente, mediante Ato Normativo.

Art. 114 – Para o exercício de função de confiança, deverá o Empregado satisfazer os requisitos de formação e experiência profissional, exigidos pelos objetivos técnicos, programas e atividades a serem dirigidos, coordenados, supervisionados, gerenciados, chefiados, assessorados ou secretariados.

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Art. 115 – Os valores das Gratificações de Função são determinados e aprovados pelo Conselho de Administração da CODISE.

SUBSEÇÃO 2 POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO

Art. 116 – Será concedida, sempre em caráter transitório ao Empregado que for designado para integrar comissões especiais dos seguintes trabalhos:

I – Sindicância ou inquérito administrativo;

II – Procedimentos Licitatórios;

III – Elaboração de planos de reclassificação, enquadramento, e promoção;

IV – Avaliação de cargos e ocupantes para fins de promoção e acesso, quando de um novo plano de Cargos e Salários;

V – Exame de candidatos em concurso para provimento de cargos ou empregos públicos;

VI – Outros trabalhos de interesse da Empresa.

Parágrafo Único – O Empregado fará jus à gratificação de que trata o “caput” deste artigo, ainda que o trabalho deva ser desempenhado sem afastamento do exercício do seu cargo.

Art. 117 – A designação para participação em comissão é da competência exclusiva do Diretor Presidente, mediante Ato Normativo.

Art. 118 - O valor da respectiva gratificação será fixado pelo Diretor Presidente da CODISE, através de Ato Normativo, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário base do Empregado, para os membros da Comissão, e 10% (dez por cento) para o presidente.


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



SUBSEÇÃO 3 POR PARTICIPAÇÃO EM CONVÊNIO

Art. 119 – Poderá ser concedida Gratificação pela Participação do Empregado na execução de serviços incluídos em programas, projetos ou atividades custeadas por convênios entre a CODISE e órgãos ou entidades públicas.

Art. 120 – A percepção da Gratificação ficará condicionada à sua previsão pelo respectivo convênio, e cujo ônus ocorrerá o pagamento.

Parágrafo Único – O Empregado fará jus à gratificação somente enquanto participar dos serviços objeto do convênio.

Art. 121 – Caberá ao Diretor Presidente da CODISE, fixar o valor da Gratificação que não poderá ser igual ou superior ao vencimento base do Empregado.

SUBSEÇÃO 4 DE INSALUBRIDADE

Art. 122 – O trabalho em condição de insalubridade, assegura a percepção de Adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo segundo a classificação de insalubridade nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 123 – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os Empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixada em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 124. – A classificação das atividades ou operações insalubres para fixação dos percentuais será a da Legislação em vigor no País, sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 125 – O direito do Empregado à gratificação de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, quer:


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



I – pela adoção de medidas que conservem o meio ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – pela utilização de equipamento de proteção individual ao Empregado, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limite de tolerância;

III – pela alteração do cargo por quaisquer das formas previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único – Não se concederá gratificação de insalubridade a Empregado ocupante de cargo similar que não esteja exposto no desempenho das suas atividades aos mesmos riscos.

SUBSEÇÃO 5 DE PERICULOSIDADE

Art. 126 – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao Empregado um Adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

Art. 127 – São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

Art. 128 – A gratificação de Periculosidade não poderá ser paga ao Empregado que já perceba gratificação por Insalubridade, facultando-se ao Empregado optar pela gratificação que melhor lhe convier.

Parágrafo Único – Não se concederá gratificação de Periculosidade a Empregado ocupante de cargo similar, que não esteja exposto ao desempenho das suas atividades aos mesmos riscos.

SEÇÃO IV DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 129 – O Empregado em gozo do Auxílio Doença pela Previdência Social, perceberá a título de complementação, a diferença entre a remuneração e o valor do citado benefício, até o vigésimo quarto mês de afastamento.

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Art. 130 – Ao pessoal da CODISE será facultado participar dos benefícios de assistência médica (Clínica Cirúrgica, Odontológica, Médica Hospitalar, Patológica e outros) dentro de critérios e condições a serem fixados pelo Conselho de Administração.

§1º – Poderá a Diretoria da CODISE autorizar pagamento referente às despesas de internamento e tratamento hospitalar, médico e cirúrgico de servidores, de forma complementar, nos programas existentes na Empresa, inclusive os relativos às consultas médicas.

§2º - Os benefícios de que trata o parágrafo anterior, se estendem aos filhos e cônjuge dos empregados inscritos no Plano de Saúde, como também aos servidores requisitados, desde que possuam o respectivo Plano de Saúde.

§3º - Para concessão deste benefício, será necessária apresentação de relatório médico.

§4º - Aos Empregados aposentados, em licença para interesse particular e dependentes, ex-empregados e dependentes, ocupantes em cargo de comissão e seus dependentes e requisitados e seus respectivos dependentes no Plano de Saúde Médico Hospitalar/Ambulatorial e Odontológico, é concedida a permanência nos benefícios descritos no “caput” deste artigo da seguinte forma:

I - No caso de morte do Empregado, e seus dependentes inscritos nos planos, possam continuar nas mesmas condições por período de até 02 (dois) anos posteriormente, pagos integralmente;

II - Em caso de aposentadoria do empregado o mesmo e seus dependentes possam continuar com o Plano de Saúde e /ou Odontológico e seguro em Grupo, nas mesmas condições como se o Empregado fosse, pelo prazo de 05 (cinco) anos e, posteriormente, pagando integralmente o valor dos planos.

III - Os Empregados em licença para interesse particular, os ex-empregados e seus respectivos inscritos dependentes inscritos, poderão continuar participando dos respectivos planos, desde que o pagamento se dê integralmente, sob responsabilidade dos beneficiários e seus dependentes.

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



§5º - Serão beneficiados os usuários de dependentes que estejam inscritos no(s) plano(s) seja o mesmo individual ou coletivo, desde que conveniados com a CODISE.

§6º - Os beneficiados, seja em qualquer condição, deverão manifestar-se oficialmente e assinarão um Contrato anual em vigência do Plano, efetuando os pagamentos na tesouraria da CODISE, através de cheques pré-datados, ficando acordado que o atraso por 01 (um) mês na compensação dos cheques, os planos serão cancelados.

§7º - Os ocupantes dos cargos em comissão e requisitados só terão direito ao benefício após 02 (dois) anos no cargo na empresa.

§8º - Ficará a cargo do setor de Serviço Social da CODISE, a coordenação e acompanhamento do benefício proposto, uma vez que é responsável pela coordenação dos Planos de Saúde.

§9º - Os ocupantes de cargos em comissão e requisitados só terão direito em participar dos Planos de Saúde se no seu órgão de origem não oferecer o referido serviço.

§10º - A CODISE manterá a participação financeira de 50% (cinquenta por cento) no Plano de Saúde dos Empregados e, na sua integralidade, a co participação (Consultas Médicas).

SEÇÃO V DAS FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 131 – Todo Empregado da CODISE terá direito por ocasião das férias, além de sua remuneração mensal:

I – 1/3 (um terço) já garantido pela Constituição Federal; mais,

II – 2/3 (dois terços) da remuneração mensal do empregado.

Parágrafo Único - Caso o Empregado venda 10 (dez) dias de suas férias, o valor a ser calculado terá como base a remuneração mensal acrescida de 1/3

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



(um terço). O disposto no inciso II não se aplica ao pessoal requisitado e /ou outros servidores que venham a perceber remuneração pela COOISE.

SEÇÃO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 132 – Progressão Funcional é a elevação do nível salarial ou do Grupo Hierárquico, e será efetivada através de:

- a) Acesso;
- b) Promoção.

Art. 133 – A Progressão por Acesso dar-se-á de conformidade com as disposições do Art. 23 deste Regulamento e ainda pelo que dispuser a lei.

Art. 134 – A Promoção é a elevação do nível salarial do Empregado, no mesmo cargo, e dar-se-á:

- a) Por Antiguidade, ou,
- b) Por Merecimento.

Parágrafo Único – O período de tempo que será levado em consideração para efeito da avaliação da promoção horizontal por merecimento, será contado a partir da sua última promoção horizontal por merecimento e será considerado o que ocorreu na vida funcional do empregado neste interstício.

Art. 135 – A Promoção por Antiguidade será concedida automaticamente ao Empregado, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I – Ter completado interstício de 02 (dois) anos na letra e cargo em que se achar;
- II – ser respeitada a alternância de promoção por antiguidade e merecimento;

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



§1º – A promoção a que se refere o “caput” deste artigo, corresponderá a ascensão do empregado para faixa salarial, imediatamente seguinte da que estiver.

§2º – Ao atingir o último nível da tabela salarial e obedecido o interstício temporal de 01 (um) ano da última promoção recebida, fará jus o servidor a 6% (seis por cento) do respectivo salário-base.

Art. 136 – Anualmente no mês de novembro, será designada uma comissão especial de avaliação, com vistas à Promoção por Merecimento.

Parágrafo Único – O Empregado enquanto não contar com o interstício mínimo exigido, não será avaliado.

Art. 137 – Será concedida Promoção por Merecimento, quando o Empregado obtiver os pontos mínimos necessários para o nível do cargo a que fizer jus.

Art. 138 – Não haverá promoção de Empregado em estágio probatório, em gozo de Licença para Trato de Interesse Particular e ocupante de cargo singular ou investido em mandato eletivo.

TÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 139 – São deveres do Empregado, além das atribuições inerentes ao cargo:

I – Ser leal à CODISE;

II – Obedecer ao Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento de Pessoal, Resoluções e Atos Normativos, bem como demais normas pertinentes;

III – Executar as funções, tarefas e atividades previstas para o cargo que ocupa;

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



IV – Comportar-se com ordem e disciplina;

V – Ser assíduo e pontual, apresentando-se corretamente trajado e em perfeitas condições de asseio pessoal;

VI – Conhecer e cumprir as rotinas inerentes ao seu trabalho, bem como as instruções emanadas da Diretoria;

VII – Tratar com urbanidade chefes, colegas e o público;

VIII – Manter sigilo sobre assuntos que tenha conhecimento em razão de sua função na Companhia;

IX – Levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior a que estiver subordinado, irregularidades de que tiver ciência;

X – Utilizar e zelar pelo uso racional de equipamentos, veículos, máquinas e materiais de propriedade da CODISE;

XI – Submeter-se a exames médicos que lhe forem determinados;

XII – Usar uniforme quando for o caso.

§1ª – O uso de uniforme a que se refere o item XII deste artigo é obrigatório para quem exerce atividades de:

I – Telefonista;

II – Motorista;

III – Vigilante;

IV – Auxiliar de Serviços Gerais;

V – Office boy; e


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



VI – Recepcionista.

§2º – Será fornecido gratuitamente uniforme completo aos ocupantes das funções arroladas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 140 – Ao Empregado é proibido:

I – Valer-se do cargo, da função ou do nome da Companhia para lograr proveito próprio ou de outrem;

II – Coagir ou aliciar subordinados, para fins de natureza político-partidário;

III – Empregar recursos materiais da Companhia em atividades particulares;

IV – Pleitear, como procurador ou intermediário de terceiros junto a CODISE;

V – Praticar a usura, ou servir de intermédio para tal prática;

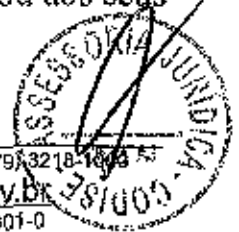
VI – Utilizar a influência de políticos e autoridades para obter designação, transferência, promoção ou outras vantagens na Empresa, par si ou para outrem;

VII – Negociar por conta própria ou alheia no recinto e no horário de trabalho, sem prévia autorização;

VIII – Retirar sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da CODISE;

IX – Referir-se de modo depreciativo ou ofensivo, em petição, informação, parecer ou despacho, às autoridades públicas ou da Empresa, ou aos seus atos.


Roberto Bispo de Jesus
Diretor Geral



CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 141 – A CODISE poderá ressarcir-se de prejuízo causado pelo Empregado, por dolo ou omissão, negligência ou imprudência, mediante desconto em prestações mensais consecutivas, cujo valor não ultrapasse 30 % (trinta por cento) da sua remuneração após as deduções previstas em lei e/ou determinadas judicialmente.

Art. 142 – A indenização de prejuízo causada a terceiros, depois de pago pela Companhia em virtude de decisão transitada em julgado, será cobrado em ação regressiva própria, podendo este se condenado, liquidá-la na forma prevista no artigo anterior.

Art. 143 – A restituição de importância paga a mais ao Empregado e por este recebida de boa fé, será efetuada na forma prevista no Art. 14.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 144 – O Empregado que comprovadamente, for negligente nas suas responsabilidades funcionais ou incorrer em infrações disciplinares, é passível de penalidade na forma abaixo:

- I – Advertência;
- II – Repreensão;
- III – Destituição punitiva;
- IV – Suspensão;
- V – Demissão.

§1º – As penalidades serão aplicadas tendo em vista a gravidade da falta, os antecedentes do Empregado, considerando-se como agravantes a reincidência e os danos sofridos pela CODISE.


Roberto Bispo do Lima
Diretor Presidente



§2º - A pena de Repreensão é aplicada no caso de reincidência em falta já punida com a pena de advertência, ou tendo em vista a gravidade do fato.

§3º - A Destituição Punitiva é aplicada aos ocupantes das funções de Confiança e da Comissão de Trabalho, no caso de reincidirem em falta já punida com pena de Repreensão, ou a depender da gravidade da falta.

§4º - A Suspensão, consiste no afastamento do Empregado ao trabalho, de até 15 (quinze) dias corridos e sem remuneração. É aplicada no caso reincidência em falta já punida com a pena de Repreensão ou em função da gravidade do fato.

§5º - A Demissão é aplicada ao Empregado após apuração e julgamento da infração disciplinar.

Art. 145 - Caberá pena de Advertência ou Repreensão quando ocorrer:

I - Desobediência às ordens e atos emanados dos superiores hierárquico;

II - Ato de indisciplina ou insubordinação;

III - Recusa na apresentação de Carteira de Trabalho quando solicitada;

IV - prática de atos de comércio nas dependências da Empresa, sem prévia autorização;

V - Prática de jogos de azar nas dependências da CODISE;

VI - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa;

VII - Ofensa física praticada no serviço contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa.


Roberto Bispo de Lima
Diretor/Presidente



Art. 146 – A pena de Destituição Punitiva da função ou comissão será aplicada ao Empregado exercente da função de confiança ou designado para comissão de trabalho, pela falta de exatidão no cumprimento do dever.

Art. 147 – Caberá pena de Suspensão:

I – Quando houver dolo ou má-fé e reincidência nas faltas indicadas no Art. 138.

§1º – A pena de Suspensão não poderá exceder de 15 (quinze) dias e será precedida de sindicância administrativa.

§2º – O Empregado quando suspenso, não poderá permanecer nas dependências da CODISE, nem perceberá remuneração por esse período.

§3º – Caberá ao Empregado punido com pena de suspensão, requerer ao Diretor Presidente, após o decurso de um ano de efetivo exercício, sem faltas injustificadas e sem haver praticado nova infração disciplinar, o cancelamento do registro da penalidade.

§4º – O cancelamento do registro da penalidade produzirá seus efeitos apenas em relação ao disposto no Art. 78 do presente Regulamento.

Art. 148 – A pena de Demissão será aplicada ao Empregado nos seguintes casos:


I – Ato de improbidade;

II – Reincidência de infração já acompanhada com suspensão;

III – Negociação habitual por conta própria, quando constituir ato de concorrência a CODISE ou for prejudicial ao serviço;

IV – Condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão na pena;

V – Desídia no desempenho das respectivas atribuições;


Roberto Bispo de Lira
Diretor Presidente



VI – Embriaguez habitual em serviço como também uso de drogas não permitidas;

VII – Revelação de fato ou de informação de caráter sigiloso, conhecido em razão do cargo, quando resultar prejuízo para a Empresa;

VIII – Abandono de emprego.

§1º – Considerar-se-á abandono de emprego a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias corridos.

§2º – Será também dispensado o Empregado que faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 120 (cento e vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

§3º – Aplicar-se-á ainda a pena de Dispensa, ou Demissão ao serviço ao Empregado que:

I – Praticar crime contra a administração pública;

II – Dilapidar patrimônio estadual;

III – Aplicar ilegalmente recursos públicos;

IV – Praticar corrupção passiva nos termos da lei penal.

Art. 149 – A pena de Dispensa ou Demissão somente poderá ser aplicada em razão de sentença judicial ou mediante inquérito administrativo no qual se faculte ao apenado, ampla defesa.

Art. 150 – A aplicação de penas disciplinares cabe ao Diretor Presidente, salvo quanto às penas de advertência que cabem ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – As penas a serem aplicadas revestirão a forma escrita e contarão da ficha de assentamentos individuais.

Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



TÍTULO IX
DOS VINCULOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 151 – A CODISE poderá admitir, como Estagiário, sem vínculo empregatício, nos termos da legislação em vigor, estudantes de curso médio profissionalizante ou universitário, que estejam regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado.

Parágrafo Único – Todo relacionamento entre a CODISE e o Estagiário, é objeto de norma própria, estabelecida através de Resolução da Diretoria.

CAPÍTULO II
DO TRABALHO DO MENOR

Art. 152 – A CODISE poderá firmar convênio com Entidades, para alocar menores na faixa etária de 16 (quatorze) anos até atingir 18 (dezoito) anos.

§1º – A CODISE autorizará a realização da Bolsa de iniciação ao trabalho em suas dependências.

§2º – A CODISE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho pertencentes à Bolsa concedida, respeitando as normas do convênio.

§3º – O Menor se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pela Empresa, no âmbito específico de sua capacidade.

§4º – Os horários previstos para o menor deverão permitir o atendimento às obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado.

Art. 153 – O Menor se obriga a observar, rigorosamente as normas funcionais e as instruções de ordem administrativa, estabelecidas, para as funções que lhe sejam atribuídas pela CODISE.


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Art. 144 – O Menor fará jus à bolsa complementar mensal correspondente ao valor fixado entre as partes conveniadas a ser pago até o décimo dia do mês subsequente, porém preferencialmente, o recebimento pelo bolsista dar-se-á na mesma época do pagamento dos Empregados da Companhia.

Art. 155 – A CODISE poderá a qualquer momento dar por terminada a Bolsa de Iniciação ao Trabalho, bastando para tanto comunicar, por escrito, a entidade conveniada.

Art. 156 – O Menor se obriga a manter em dia a documentação inerente ao seu trabalho. A Empresa fará anotação da Bolsa de Iniciação ao trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 157 – O Menor não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Companhia, cabendo apenas o pagamento da Bolsa, durante a vigência do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DOS REQUISITADOS

Art. 158 – Poderão prestar serviços a CODISE, através de Requisitados, Servidores da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 159 – Aos Servidores Requisitados aplicam-se as normas do Órgão de origem.

Art. 160 – O pessoal a que se refere o artigo 158, poderá ser Requisitado, desde que a sua cessão seja efetivada sem suplementação salarial e, preferencialmente, sem ônus para a CODISE.

Art. 161 – Os Empregados da CODISE poderão ser colocados à disposição de outras entidades da administração pública direta ou indireta, de acordo com a legislação em vigor à época, que fixará as condições para a cessão.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente



Art. 162 – A área de Recursos Humanos manterá cadastro de todos os Empregados da CODISE, de modo a permitir, quando necessário, levantar qualquer tipo de informação sobre os mesmos.

Parágrafo Único – Constitui direito do Empregado requerer, a qualquer tempo, por escrito, cópia dos registros de que trata este artigo, para fins de prova junto a órgãos públicos ou entidades culturais.

Art. 163 – Os Empregados e Estagiários desta Companhia, serão segurados contra acidentes pessoais por conta da CODISE.

Art. 164 – Os Empregados serão cadastrados, obrigatoriamente, no PIS/PASEP.

Art. 165 – Não é permitido que Empregados ou Servidores requisitados, cônjuges ou parentes entre si, trabalhem sob a mesma direção.

Art. 166 – Quando necessário deverá ser efetuado concurso público para preenchimento das vagas existentes no quadro de pessoal, de acordo com a legislação em vigor.


Art. 167 – O presente Regulamento poderá ser complementado por normas específicas a serem emitidas pela Diretoria da CODISE.

Art. 168 – O presente Regulamento será encaminhado ao Ministério do Trabalho, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 169 – O casos omissos deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria da CODISE.

Art. 170 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 04 de setembro 2014.


Roberto Bispo de Lima
Diretor Presidente

